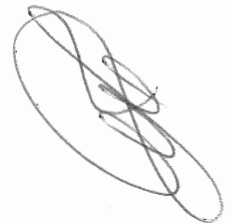




**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



**TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



---

<sup>1</sup> *Fundamentação Legal:*

*Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000*

*Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;*

*Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):*

*Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:*



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



### TERMO DE REFERÊNCIA

**Elaboração:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

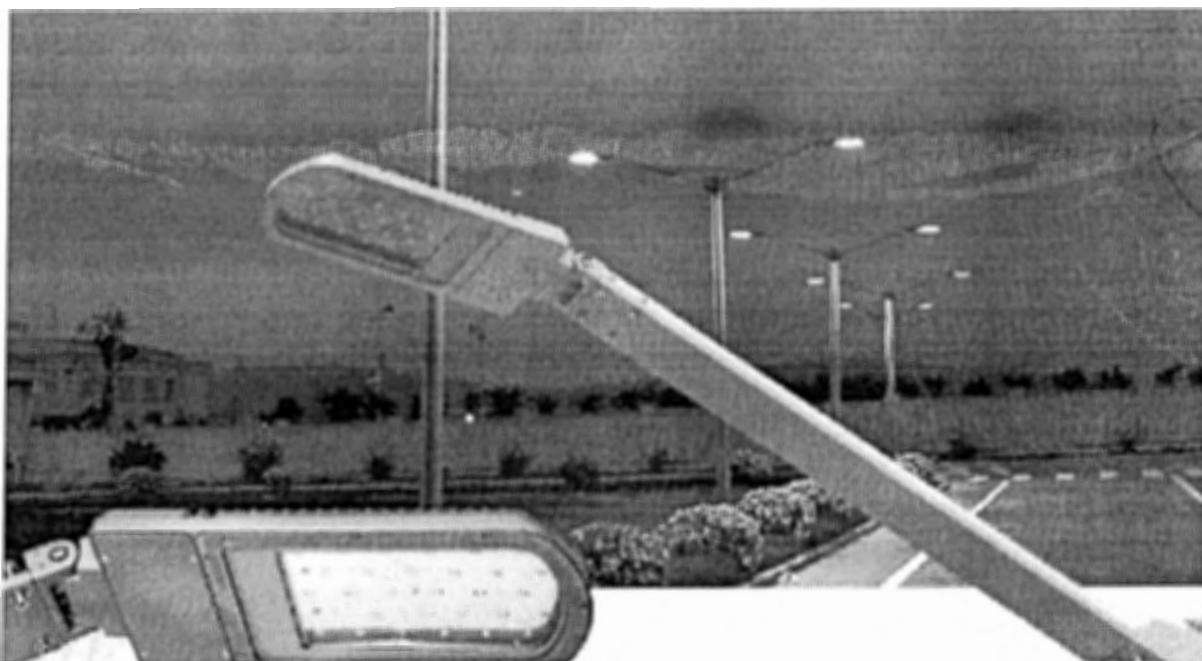
**Titular Responsável:** Francisco Carlos de Freitas

**Cargo:** Secretário Municipal de Administração, que responde interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Ato de Nomeação:** Portaria nº 20, de 17 de setembro de 2018

#### RESUMO DO OBJETO SOLICITADO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para eficientização da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, definidas pelo Município de Mendes Pimentel/MG, contemplando 200 pontos de iluminação pública.



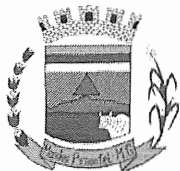
#### Anexo:

- ✓ Estimativa de Quantidades



## SUMÁRIO

- 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL
- 3 - OBJETIVO
- 4 - OBJETO
- 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
- 6 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
- 7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E BALIZAMENTO DE PREÇOS
- 8 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO
- 9 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE
- 10 - REGISTRO DE PREÇOS
- 11 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 12 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – JULGAMENTO
- 13 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO
- 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 16 - DO PAGAMENTO
- 17 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 18 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 19 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
- 20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21 - CONSIDERAÇÕES FINAIS



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



### 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo em vista o disposto na legislação de regência, que abaixo será transcrita, para a realização de licitação na modalidade pregão presencial, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL

Será tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes normas legais:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Municipal nº. 001/2008, *que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito Municipal;*
- ✓ Decreto Municipal nº. 0600/2013, *que dispõe sobre a regulamentação do Registro de Preços;*
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006<sup>2</sup>, alterada pelas Leis Complementares nº. 147, de 7 de agosto de 2014 e nº 155, de 27 de outubro de 2016, *que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas;*
- ✓ Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### 3 - OBJETIVO

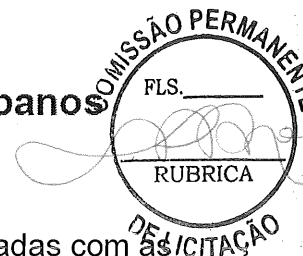
O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No presente Termo de Referência, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



O Termo de Referência ora apresentado dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O presente Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O presente Termo de Referência deverá fazer parte do Processo Licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações. Deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

#### 4 - OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto estabelecer as condições gerais para realização de procedimento licitatório para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para efficientização da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, definidas pelo Município de Mendes Pimentel/MG, contemplando 200 pontos de iluminação pública.

#### 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e demais normas inerentes à espécie.

#### 6 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário a contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

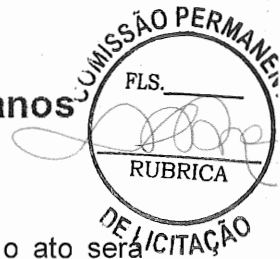
Na lição de Hely Lopes Meirelles:

Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação.

A contratação dos serviços constantes do anexo I do presente Termo de Referência é de extrema importância, pelos motivos que, em seguida, passaremos a expor.

### 6.1 – ILUMINAÇÃO EM LED

A efficientização da Iluminação Pública tem como finalidade o conforto, a segurança e a economia para população. Com a utilização da iluminação em LED, o município de Mendes Pimentel está ampliando o uso eficiente de energia, melhorando a imagem da cidade e favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, dando segurança ao trânsito e embelezando as áreas urbanas, aparelhos públicos e paisagens.

Além da eficiência, nosso objetivo com a presente contratação visa a redução do consumo de energia elétrica e manutenções e ainda, além da economia nas despesas com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade e a adoção de providências para racionalização de gastos públicos.

### 7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E BALIZAMENTO DE PREÇOS

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 15. As compras sempre que possível deverão:

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos procedeu ao estudo de demanda da necessidade, diligenciando junto às Secretarias que integram a administração municipal as quais forneceram suas demandas para consolidação dos quantitativos, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

O balizamento de preços foi elaborado através de ampla pesquisa de preços de mercado mediante orçamentos fornecidos por empresas do ramo, assim como as disposições contidas no Acórdão nº 143/2019 – TCU – Plenário.

Devidamente realizada a pesquisa de preços para a obtenção dos valores de referência, o município reserva-se na faculdade de não os divulgar, nos termos do Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.

### 8 – MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ocorrer através de regular processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo "menor preço por lote", com busca da proposta mais vantajosa para o município, valendo ressaltar, entretanto, que a vantajosidade propalada, alia preço e qualidade dos produtos e



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



serviços. Considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, Inciso VIII, IX e X.

### 9 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão presencial se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dos anos anteriores. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances), simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances, justificam a nossa escolha.

Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

### 10 - REGISTRO DE PREÇOS

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, de acordo com a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>:

(...) é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Nesse caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços "registrados". Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.

Assim, o Sistema de Registro de Preço não é uma das modalidades de licitação constantes da Lei nº 8666/93, e deverá ser efetuado por meio das modalidades - concorrência ou pregão, no âmbito das três esferas governamentais.

Ressalta-se que a Lei de Licitações em seu artigo 15, §3º, incisos I, II, III, assim regulamentou a matéria:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

#### 10.1 - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 530



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



Considerando as especificações técnicas e características gerais do objeto que se pretende licitar, cabe-nos examinar se ele enquadra nas hipóteses do sistema de registro de preços.

Cabe ressaltar, que o gestor público municipal será responsável em buscar o objeto a ser licitado, considerando as peculiaridades referentes às necessidades do seu município, tendo em vista as especificações técnicas e características do objeto.

Necessário esclarecer que tomaremos como paradigma de análise o Decreto Federal nº 7.892/13, por questões didáticas e por haver um maior volume e qualidade de referências doutrinárias e jurisprudenciais.

O Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, é um dever a ser utilizado sempre que possível. In verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Quanto às hipóteses de cabimento do SRP, os incisos I a IV do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13 estabelecem que tal instituto poderá ser adotado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Comentando dispositivo idêntico do Decreto Federal nº 3.931/01, que precedeu ao Decreto Federal nº 7.892/13, o Professor Jacoby Fernandes<sup>4</sup> explica no caso do inciso I:

É a frequência das contratações que justifica o uso do SRP, como nos casos de aquisição de papel, grampos para grampeador, borracha, cartucho de tinta de impressora, fitas para máquina de escrever, copo descartável. [...] o SRP revela-se, assim, como um instrumento adequado às aquisições em que a estimativa de consumo é extremamente difícil ou onerosa. (JACOBY FERNANDES, 2009, p. 327)

<sup>4</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – Editora Fórum – Belo Horizonte – 3ª Edição revista, atualizada e ampliada – 1ª reimpressão





## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



Diante do exposto, resta fundamentada e justificada nossa sugestão pela escolha do SRP para este objeto.

### 11 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 11.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ✓ Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- ✓ Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

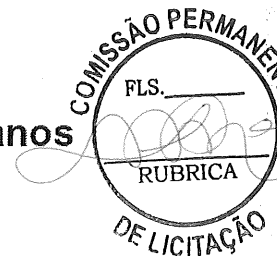
#### 11.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, observada sua validade;
- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- ✓ CND quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais

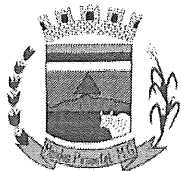


### 11.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- ✓ Cópia da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

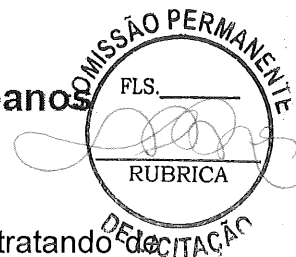
### 11.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor;
- ✓ Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da PESSOA JURÍDICA, em plena validade;
- ✓ Comprovação de qualificação técnica operacional através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- ✓ Comprovação de cadastramento na Concessionária/Distribuidora de energia Local (CRC), englobando os grupos 805, 807, 810 e 832 (Nível 01);
- ✓ Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente: **01 (um) ENGENHEIRO CIVIL e 01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA;**
- ✓ Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (PESSOA FÍSICA), em plena validade;
- ✓ Comprovação da qualificação técnica de profissional com vínculo com a empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado. O vínculo entre a empresa e o profissional poderá ser comprovado nas seguintes hipóteses:
  - a) Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;
  - b) Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregados", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



- c) Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
  - d) Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
  - e) Profissional devidamente contratado para exercer função típica do objeto do contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.
- ✓ Apresentar **Laudos REFERENTES ÀS LUMINÁRIAS (LM 79)**, obedecendo ao que segue:
- a) A marca constante do laudo, deverá ser a mesma marca constante de sua proposta. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, a proposta poderá ser desclassificada por impossibilidade de sua associação com o objeto;
  - b) As licitantes que não entregarem os laudos solicitados, ou apresentá-los de modo que não atenda as especificações técnicas descritas neste Edital, serão desclassificados do processo. Vale dizer, que os laudos não serão devolvidos, em razão já terem sido abertos para análise;
  - c) As análises dos laudos serão feitas pelo setor demandante, podendo contar com o auxílio de outros setores, o qual verificará detalhadamente todos os aspectos dos laudos verificando se a mesma atende às descrições exigidas no Termo de Referência, Projeto Básico e Edital;
  - d) A marca do produto apresentado nos laudos deverá ser a mesma fornecida durante a execução do objeto, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital;
  - e) Os Laudos deverão estar acompanhados de comprovação realizada através de ensaios técnicos do INMETRO ou laboratórios acreditados ou certificados junto ao INMETRO, a fim de comprovar os quesitos técnicos exigidos, em linguagem brasileira.

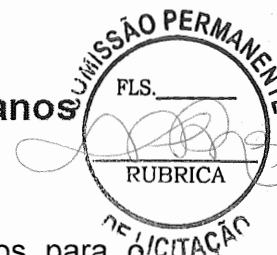
### 12 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO - JULGAMENTO

Sugere-se que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço que se pretende oferecer, expresso em algarismos arábicos, com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas.



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado.

### 13 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto contratado deverá ocorrer da seguinte forma:

A execução dos serviços deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Não ocorrendo o início da execução dos serviços no prazo estipulado o fornecedor deverá se justificar perante ao Gestor (fiscal do contrato) que, a seu critério, poderá prorrogar o prazo por igual período, para que se proceda ao início da prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.

No ato da entrega dos serviços, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

Serão rejeitados pela Administração os materiais e serviços que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato, indicado no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, os materiais entregues avariados ou impróprios ao uso a que se destina.



**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
*Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais*



O quantitativo a ser adquirido está dentro da estimativa de consumo e utilização, conforme preconizado no Artigo 15º § 7º, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos já previstos no Projeto Básico e neste Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;

Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;

Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.

Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de Referência e do futuro edital;

Em todo o ponto de iluminação pública atendido pela Contratada, realizar inspeção preventiva dos postes e braços de sustentação das luminárias, informando imediatamente a Contratante se houver risco de queda ou em mal estado de conservação.



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



Em todo o ponto de iluminação pública atendido pela Contratada, verificar e corrigir a presença de possíveis fugas de corrente elétrica no sistema de iluminação pública que possam ocasionar risco de choque elétrico.

Realizar todos os contatos necessários com a concessionária de energia elétrica, CEMIG, que possam afetar a manutenção do sistema de iluminação pública. Quando necessário, abrir um protocolo de atendimento junto a Concessionária, repassando imediatamente o número do mesmo à fiscalização da Prefeitura.

Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual indicados pela NR-10;

Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;

Utilizar veículos com ano de fabricação não superior a dez anos contados a partir da data prevista para entrega das propostas, e em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;

Apontar engenheiro eletricitista qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Termo de Referência;

Disponer de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.

Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;

Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;

Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR-10 e NR 12;



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;

Não delegar atividades a outras empresas ou terceiros;

Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;

Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;

Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

### 15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Fornecer a relação dos serviços para cada jornada de trabalho;

Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;

Delimitar as áreas de trabalho da contratada;

Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Termo de Referência;

Informar à Contratada todos os acréscimos, decréscimos ou modificações realizadas no parque de iluminação pública do município;

Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do futuro Edital.

### 16 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e da modalidade, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora do Certame contratada.

O pagamento final está condicionado à apresentação da APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO junta à Concessionária.

### 17 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os produtos que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para a utilização, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

### 18 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da autorização de fornecimento ou na assinatura do contrato.





## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

O desembolso se fará mediante adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizadas pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

### 19 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do gestor do contrato (secretário) ou por servidor especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993), a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Projeto Básico, Termo de Referência, Edital e na proposta da contratada.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

Será direito da Contratante recusar a execução do objeto quando entender que esta estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

Será direito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

### 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista no Edital do certame e na Lei 8.666/93.

**20.1 DAS PENALIDADES** – pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

### 21 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis, a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo à CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@mendespimentel.gov.mg.br](mailto:licitacao@mendespimentel.gov.mg.br).

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL em até vinte e quatro horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de



## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultado a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante a sessão de lances.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, 14 de setembro de 2020.

  
**Francisco Carlos de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração



**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Mendes Pimentel - Estado de Minas Gerais



**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	Execução de instalação de luminária pública em LED – potência 100 watts, incluso instalação de braços médios – comprimento 3.300 mm.	Serviço	120	xx	xx
2	Execução de instalação de luminária pública em LED – potência 70 watts, instalada em braços médios existentes	Serviço	80	xx	xx
3	Execução de instalação de braços médios – comprimento 3.300 mm.	Serviço	65	xx	xx
4	Reinstalação de luminárias convencionais (Vapor Sódio; Vapor Mercúrio; Mista) em pontos definidos pela Administração, perfazendo reaproveitamento de materiais, inclusive lâmpadas e demais componentes.	Serviço	65	xx	xx

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, 14 de setembro de 2020.

  
**Francisco Carlos de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração